

- 1 - O que são empreendimentos de turismo de natureza?**
- 2 - A que entidade deverão ser dirigidos os pedidos de reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza?**
- 3 - Qual é o diploma legal que estabelece os critérios e procedimentos para o reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza?**
- 4 - Qual o tempo necessário para que seja obtido o reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza?**
- 5 - Quais as tipologias de empreendimentos turísticos que podem obter o reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza?**
- 6 - De acordo com o novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, verifica-se que a tipologia de Casas de Natureza desapareceu, sendo que agora terão que se readaptar. Para que modalidade?**
- 7 - O reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza é obrigatório?**
- 8 - Para a instalação de novos empreendimentos turísticos, em que fase do licenciamento é que deverá ser solicitado o reconhecimento como empreendimentos de turismo de natureza?**
- 9 - O reconhecimento de empreendimentos é vitalício?**
- 10 - Que tipo de critérios são necessários cumprir para obter o reconhecimento de empreendimento de turismo de natureza?**
- 11 - Todos os tipos de critério têm de ser cumpridos por toda a tipologia de empreendimentos turísticos?**
- 12 - Relativamente ao projeto de conservação da natureza, existem critérios para sua avaliação e aprovação?**
- 13 - Existe alguma tipologia de projetos de conservação da natureza que se possa adotar para cumprimento deste critério?**

1 - O que são empreendimentos de turismo de natureza?

São os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento a turistas, em áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais, dispondo para o seu funcionamento de um conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a visitação de áreas naturais.

2 - A que entidade deverão ser dirigidos os pedidos de reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza?

Deverão ser sempre dirigidos ao Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P. através de formulário disponibilizado para o efeito no seu sítio da internet: www.icnb.pt

3 - Qual é o diploma legal que estabelece os critérios e procedimentos para o reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza?

É a Portaria nº 261/2009, de 12 de março.

4 - Qual o tempo necessário para que seja obtido o reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza?

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 261/2009, de 12 de março, a decisão do ICNB, I. P, sobre o pedido de reconhecimento de empreendimento de turismo de natureza é proferida no prazo de 30 dias, contados da data da receção do pedido instruído nos termos do n.º 1 da referida norma.

A ausência de parecer no prazo supra referido equivale ao deferimento tácito da pretensão do requerente, desde que paga a taxa devida nos termos do artigo 4.º e sem prejuízo da obrigatoriedade de o empreendimento turístico cumprir os critérios referidos no artigo 2.º - cfr. n.º 4 do citado artigo 3.

5 - Quais as tipologias de empreendimentos turísticos que podem obter o reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza?

As definidas nas alíneas a) a g) do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, a saber:

- Estabelecimentos hoteleiros (hóteis, hotéis-apartamentos e Pousadas)
- Aldeamentos turísticos
- Apartamentos turísticos
- Conjuntos turísticos (*resorts*)
- Empreendimentos de turismo de habitação
- Empreendimentos de turismo no espaço rural (casas de campo, agroturismo e hotel rural)
- Parques de campismo e de caravanismo

Voltar ao início

6 - De acordo com o novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, verifica-se que a tipologia de Casas de Natureza desapareceu, sendo que agora terão que se readaptar. Para que modalidade?

As Casas de Natureza têm o seu regime substancialmente modificado. No novo regime, adotam as tipologias identificadas na questão acima, devendo obedecer aos requisitos de instalação, classificação e funcionamento previstos para a tipologia adotada, e são objeto de reconhecimento como empreendimento de turismo de natureza pelo ICNB, I.P. de acordo com os critérios na Portaria n.º 261/2009, de 12 de março.

As casas de natureza, deverão, assim, nos termos do disposto no artigo 75º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de setembro, reconverter-se, até 31 de dezembro de 2010, nas tipologias agora previstas, eventualmente numa das tipologias de turismo no espaço rural, que são aquelas que mais se aproximam das suas características, e obter o reconhecimento como empreendimentos de turismo de natureza. (ver questão 5)

(fonte: Turismo de Portugal, I.P. - www.turismodeportugal.pt)

7 - O reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza é obrigatório?

Este reconhecimento é obrigatório para novos empreendimentos (ou a reconverter-se nos termos do artigo 75.º do D.L. n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro) caso os regulamentos dos Planos de Ordenamentos das Áreas Protegidas assim o exijam.

8 - Para a instalação de novos empreendimentos turísticos, em que fase do licenciamento é que deverá ser solicitado o reconhecimento como empreendimentos de turismo de natureza?

A obtenção do reconhecimento como empreendimento de turismo de natureza apenas se efetua após a atribuição da classificação turística pelas entidades competentes.

9 - O reconhecimento de empreendimentos é vitalício?

Não. Este reconhecimento tem uma validade de quatro (4) anos, renovável por período idêntico mediante novo procedimento de pedido de reconhecimento e pagamento da correspondente taxa, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 261/2009, de 12 de março.

[Voltar ao início](#)

10 - Que tipo de critérios são necessários cumprir para obter o reconhecimento de empreendimento de turismo de natureza?

Os critérios estão divididos em três categorias, a saber:

- Critérios obrigatórios cumulativos (art.º2º da Portaria n.º 261/2009, de 12 de março)
- Critérios obrigatórios de boas práticas ambientais (anexo I da Portaria n.º 261/2009, de 12 de março)
- Critérios opcionais de boas práticas ambientais (anexo I da Portaria n.º 261/2009, de 12 de março)

(para informação mais detalhada sobre esta questão ver pdf sobre critérios de boas práticas ambientais relativo aos empreendimentos de turismo de natureza disponível em www.icnb.pt)

11 - Todos os tipos de critério têm de ser cumpridos por toda a tipologia de empreendimentos turísticos?

Não. A adoção dos critérios de boas práticas ambientais e a apresentação/participação em projeto de conservação da natureza (um dos critérios cumulativos) é opcional para as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: turismo de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo com dimensão inferior a 3 ha, conforme conjugação dos nºs 2 e 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 261/2009, de 12 de março

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da referida Portaria ficam também dispensados do cumprimento dos critérios de boas práticas ambientais os empreendimentos turísticos que disponham de:

Ficam também dispensados do cumprimento dos critérios de boas práticas ambientais os empreendimentos turísticos que disponham de:

Sistema de gestão ambiental certificado pela Norma ISSO 14001

Ou

Sistema de gestão ambiental registado no Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 9 de março (EMAS)

Ou

Rótulo ecológico comunitário aplicável aos serviços de alojamento turístico, tendo como referência a Decisão da Comissão n.º 2003/287/CE, de 14 de abril

[Voltar ao início](#)

12 - Relativamente ao projeto de conservação da natureza, existem critérios para sua avaliação e aprovação?

Sim, encontram-se definidos no anexo II da Portaria n.º 261/2009, de 12 de março.

13 - Existe alguma tipologia de projetos de conservação da natureza que se possa adotar para cumprimento deste critério?

Sim. Os projetos têm de enquadrar numa das quatro tipologias definidas pelo ICNB, I.P (Gestão de espécies de flora ou fauna, Gestão de habitats, Valorização e conservação de património geológico e outros) e apresentar informação relativa aos seguintes itens:

- valores naturais alvo;
- a localização e descrição das ações a executar;
- o seu contributo para uma ou mais diretivas de ação da Estratégia Nacional Conservação da Natureza e da Biodiversidade e/ou seu contributo para os Planos de Ordenamento ou de Gestão de Áreas Classificadas.

(para informação mais detalhada sobre esta questão ver formulário de pedido de reconhecimento de empreendimentos de turismo de natureza disponível em www.icnb.pt)

Voltar ao início